



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)
Número: 000179/2025
Processo: 10751-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Veda que as prestadoras de serviço de água e esgoto em Juiz de Fora realizem a cobrança de taxa de tratamento de esgoto aos consumidores que efetivamente não recebem o serviço.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão Especial de Veto

PARECER SOBRE O VETO AO PROJETO DE LEI 179/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do veto interposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei 179/2025, que **"Veda que as prestadoras de serviço de água e esgoto em Juiz de Fora realizem a cobrança de taxa de tratamento de esgoto aos consumidores que efetivamente não recebem o serviço."**

No que tange ao cumprimento legal para apreciação de veto interposto pelo Chefe do Poder Executivo em projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 103, I, letra b do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que estabelece a constituição de uma Comissão Especial para emitir parecer sobre veto à proposição de lei.

Em Razões de Veto emitidas às fls., a justificativa do Poder Executivo se fundamenta no sentido de que a citada proposição padece de inconstitucionalidade e interesse público. O presente projeto de lei em comento padece de inconstitucionalidade formal por usurpação de competência privativa da Chefe do Poder Executivo. A fixação, revisão de tarifas e a organização de serviços públicos municipais delegados inserem-se na chamada "reserva de administração", competindo exclusivamente ao Executivo a deflagração do processo legislativo sobre tais matérias (artigo 2º da Constituição Federal). O Supremo Tribunal Federal consolidou este entendimento no julgamento do ARE 1283445 AgR, declarando a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que versem sobre isenções ou proibições tarifárias nos serviços de saneamento. No aspecto material, o projeto contraria frontalmente a jurisprudência pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. No julgamento do Tema Repetitivo 565 (REsp 1339313/RJ), o STJ firmou a tese de que o esgotamento sanitário é um serviço complexo composto por diversas etapas (coleta, transporte, tratamento e disposição final) e que a prestação de apenas algumas dessas fases (como a coleta e o transporte) já autoriza a cobrança da tarifa integral, diante do custo fixo de manutenção e do benefício gerado à saúde pública.

Em função disso, suscitou a Sra. Prefeita Municipal pelo veto integral a este projeto de lei.

II - FUNDAMENTO



Contudo, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica pelo seu Autor tendo como objetivo, de maneira singela, mas direta, o presente projeto determina que no município de Juiz de Fora será vedada que as prestadoras de serviço de água e esgoto realizarem a cobrança de taxa de tratamento de esgoto aos consumidores que efetivamente não recebem o serviço. Inclusive, determina que, no caso de descumprimento, haverá a cominação de multa administrativa.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

III - DISPOSITIVO

Desta forma, após análise das razões de veto apresentadas pelo Poder Executivo, a Justificativa ofertada e fundamentada pelo autor proponente e o Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, liberamos a apreciação do Veto interposto ao Projeto de Lei 179/2025, que **"Veda que as prestadoras de serviço de água e esgoto em Juiz de Fora realizem a cobrança de taxa de tratamento de esgoto aos consumidores que efetivamente não recebem o serviço"** para que siga os trâmites regimentais até o Plenário, onde manifestaremos o nosso voto ao veto interposto nesta proposição legislativa em comento, matéria aprovada pelo Plenário desta Egrégia Câmara Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 9 de junho de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

